

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.701, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o ressarcimento financeiro à Santo Antônio Energia S.A. pela implantação de Sistema Especial de Proteção – SPE no sistema Acre-Rondônia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.003061/2012-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Santo Antônio Energia S.A., no valor de R\$ 2.057.685,89 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referentes aos custos de implantação das lógicas 1 e 3 de Sistema Especial de Proteção – SEP instalado no sistema Acre-Rondônia, conforme Despacho nº [4.185](#), de 10 de dezembro de 2013.

§ 1º O ressarcimento de que trata o **caput** será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em 5 (cinco) parcelas, por meio do Encargo de Serviços do Sistema – ESS.

§ 2º As 4 (quatro) primeiras parcelas, no valor de R\$ 456.088,14 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos) cada, deverão ser pagas de forma subsequente a partir do próximo processo de liquidação e contabilização.

§ 3º A última parcela, no valor de R\$ 233.333,33 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), deverá ser paga após publicação de despacho conjunto da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, atestando a comprovação dos custos de engenharia associados a essa parcela.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Alterado o valor de ressarcimento financeiro, pela REA ANEEL 4.937 de 25.11.2014\)](#)

